



PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
www.saocarlos.sp.gov.br

SÃO CARLOS

# Diário Oficial

Sexta-feira, 10 de março de 2017 • Ano 9 • Nº 1030

## ATOS OFICIAIS

### PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de  
**São Carlos**

### LEIS

#### LEI Nº 18.085

##### DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 647.188,64 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.03.00	3.3.90.30	005	20.306.0026.2.022	647.188,64
Total				647.188,64

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro no valor de R\$ 640.957,82 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$6.230,82 (seis mil, duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

#### LEI Nº 18.086

##### DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 51.534,32 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.03.00	3.3.90.30	001	20.306.0019.2.025	51.534,32
Total				51.534,32

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

#### LEI Nº 18.087

##### DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar área pública à Eliseu Dias dos Santos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, para todos os efeitos de direito, a área abaixo descrita, passando a integrar o patrimônio público municipal disponível:

“Inicia-se no vértice A, situado da divisa com o remanescente do passeio da Rua Djalma Ferraz Kehl, deste, segue confrontando com o referido passeio da distância de 0,50 metros até o vértice B, situado na divisa com o lote 237-B; segue confrontando com o referido lote com 5,50 metros até o vértice C, situado na divisa com o remanescente do passeio da Rua Djalma Ferraz Kehl; deste, segue confrontando com o referido passeio na distância de 0,50 metros até o ponto D e na distância de 5,50 metros até o vértice A, ponto inicial desta descrição, encerrando área de 2,75 metros quadrados.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao município Eliseu Dias dos Santos, proprietário do imóvel lindeiro, a área descrita no art. 1º desta Lei, pelo valor de R\$ 1.584,00 (um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), devidamente atualizados.

§ 1º O pagamento será efetuado à vista.

§ 2º O valor de que trata o caput deste artigo será destinado ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FMH DU, conforme disposição do inciso XIV do art. 20 da Lei Municipal nº 13.918, de 10 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica o adquirente responsável pela regularização do título de domínio da área, após a quitação de eventual débito junto aos cofres públicos.

Art. 4º Fica dispensada, para execução desta Lei, a licitação, na forma prevista pela Emenda Substitutiva nº



**LIGA**  
— Contra a —  
**DENGUE**



**O PONTO FRACO DO  
MOSQUITO DA DENGUE  
É A PREVENÇÃO.**

**AJUDE A COMBATER A DENGUE,  
A ZIKA E A CHIKUNGUNYA.**



Prefeitura Municipal  
de São Carlos

Para mais informações ou denúncias, ligue:

**Ouvidoria: 156 - Vigep: 3307-7405**

01 à Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

## DECRETOS

### DECRETO Nº 58 DE 9 DE MARÇO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.085, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.309/17,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos de no valor de R\$ 647.188,64 (seiscentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.085, de 8 de março de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.03.00	3.3.90.30	005	20.306.0026.2.022	647.188,64
Total				647.188,64

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro no valor de R\$ 640.957,82 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$6.230,82 (seis mil, duzentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### DECRETO Nº 59 DE 9 DE MARÇO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.086, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.389/17,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos de no valor de R\$ 51.534,32 (cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), autorizado

pela Lei Municipal nº 18.086, de 8 de março de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
08.03.00	3.3.90.30	001	20.306.0019.2.025	51.534,32
Total				51.534,32

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 9 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

### DECRETO Nº 60 DE 10 DE MARÇO DE 2017

APROVA O "CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 3.399/13,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela pessoa jurídica "FIVE10 2016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", solicitando a aprovação do "CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV" em fls. 1.967/70;

CONSIDERANDO a já aprovação do empreendimento pelos órgãos e entes municipais através do Decreto nº 257 de 10 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO que a elaboração de negócios jurídicos privados declinaram na assunção do empreendimento pela pessoa jurídica "FIVE10 2016 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA";

CONSIDERANDO a necessidade de atualidade das disposições do presente Decreto com os dados naturalísticos e também com a legislação de regência atual; CONSIDERANDO o Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional para Fins Residenciais nº 206/2014 expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em fls. 516 a 517-verso;

CONSIDERANDO o disposto no termo de Compensação de área Institucional nº 23/13, firmado em 14 de agosto de 2013, em conformidade com o artigo 100 da Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005 – Plano Diretor do Município de São Carlos; CONSIDERANDO manifestações favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de São Carlos – COMDUSC e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto do sistema de drenagem de águas pluviais nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto da rede coletora de esgoto e da rede de distribuição de água potável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; CONSIDERANDO a aprovação do projeto de arborização e memorial descritivo de revegetação pela Coordenadoria do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança em conformidade com a Lei Municipal nº 13.691, de 25 de novembro de 2005 – Plano Diretor de São Car-

los;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o condomínio denominado "Condomínio Village São Carlos IV", matrícula nº 142.396 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, com área total de 207.714,82m<sup>2</sup> (duzentos e sete mil setecentos e quatorze vírgula oitenta e dois metros quadrados), sito ao Sistema Viário Municipal, Lote 01, Área 01, desmembrado da Área Remanescente 05, nesta cidade de São Carlos, SP, de propriedade da empresa FIVE10 2016 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 25.139.182/0001-07.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Art. 2º O empreendimento descrito no artigo 1º deste Decreto caracteriza-se como condomínio de uso residencial, regido pela Lei Federal nº4.591, de 16 de dezembro de 1964 e posteriores alterações, bem como pela Lei Municipal nº 13.691/05, de 25 de novembro de 2005 – Plano Diretor do Município de São Carlos, constituído por 361 (trezentas e sessenta e uma) unidades autônomas circundadas por vias de circulação internas, bem como áreas e edificações de uso comum conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Todas as edificações a serem construídas no Condomínio Village São Carlos IV, deverão obedecer aos parâmetros e coeficiente urbanísticos definidos para a Zona 3 – Zona de Ocupação Condicionada, conforme Lei Municipal nº 18.053 de 19 de dezembro de 2016 – Plano Diretor do Município de São Carlos, e demais legislações urbanísticas e construtivas pertinentes, em especial a Convenção Condominial.

§ 2º Os espaços internos, incluindo as vias de circulação, áreas e edificações de uso comum serão de propriedade dos futuros adquirentes e condôminos, gerando, em razão disso, obrigação de pagar Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU e demais atributos pertinentes.

Art. 3º O Termo de Convenção de Condomínio que disponha sobre normas construtivas e diretrizes complementares, bem como sobre a administração do condomínio, direitos e obrigações dos condôminos, uso das áreas comuns e das unidades autônomas deverá ser submetido ao registro imobiliário juntamente com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e suas alterações.

Art. 4º O Quadro descritivo de áreas do condomínio referido no artigo 1º deste Decreto, tem a seguinte composição:

CONDOMÍNIO VILLAGE SÃO CARLOS IV QUADRO DE ÁREAS DO EMPREENDIMENTO – LEI FEDERAL Nº4.591/64		
1	ÁREAS DE USO PRIVATIVO	
1.1	Quintal e Jardim	67.917,93 m <sup>2</sup>
1.2	Casas (Construções) (361 unidades de 110,00 m <sup>2</sup> )	39.710,00 m <sup>2</sup>
1.3	Total das Unidades Autônomas (361 unidades)	107.627,93 m <sup>2</sup>
2	ÁREAS DE USO COMUM	
2.1	Vias de Acesso	65.261,05 m <sup>2</sup>
2.2	Sistema de Lazer	29.520,38 m <sup>2</sup>
2.3	Área de Uso Comum	5.305,46 m <sup>2</sup>
2.4	Total de Uso Comum	100.086,89 m <sup>2</sup>
ÁREA DO EMPREENDIMENTO		207.714,82 m <sup>2</sup>
3	ÁREAS DE CONSTRUÇÕES DE USO COMUM	

3.1	Portaria Social E Administração	482,00 m <sup>2</sup>	
3.2	Portaria de Serviços	35,70 m <sup>2</sup>	
3.3	Prédio de Apoio e depósito de Lixo	183,41 m <sup>2</sup>	
3.4	Centro de Convívio	524,31 m <sup>2</sup>	
3.5	Total das Construções de Uso Comum	1.225,42 m <sup>2</sup>	
4	ÁREA TOTAL DAS CONSTRUÇÕES (Uso Privativo + Uso Comum)		
4.1	Área de Uso Privativo	39.710,00 m <sup>2</sup>	
4.2	Área de Uso Comum	1.225,42 m <sup>2</sup>	
4.3	ÁREA TOTAL DAS CONSTRUÇÕES	40.935,42 m <sup>2</sup>	
4.4	Taxa de Ocupação das Casas	39.710,00 m <sup>2</sup> 207.714,82 m <sup>2</sup>	19%
4.5	Coefficiente de Aproveitamento	40.935,42 m <sup>2</sup> 207.714,82 m <sup>2</sup>	0,20%

Art. 5º A Empreendedora ficará responsável pela implantação de toda a infraestrutura básica do condomínio conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes:

I – Guias, sarjetas e pavimentação asfáltica das vias de acesso;

II – Calçamento no perímetro das áreas comuns relativa às Quadras 18,19 e 20

III – Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação urbana;

IV- Rede de abastecimento de água potável;

V- Rede de coleta e afastamento de esgotos sanitários;

VI- Sistema de drenagem de águas pluviais;

VII – Arborização de vias e áreas verdes;

VIII- Edificações de uso comum;

§ 1º Caberá, ainda, à Empreendedora, conforme o Termo de Compensação de área Institucional nº 23/13, firmado em 14 de agosto de 2013, a abertura e implantação das obras de uma pista do prolongamento da Avenida Marginal à SP 318, incluindo pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, drenagem pluvial e iluminação pública.

§ 2º Caberá aos adquirentes das unidades autônomas a edificação das respectivas residências, observadas as posturas municipais, as restrições contidas na Convenção Condominial e demais públicas pertinentes.

Art. 6º A Empreendedora observará na edificação do condomínio e nas áreas comuns a acessibilidade do conjunto como um todo, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e aos parâmetros da norma técnica NBR 9.050/2004.

Art. 7º A coleta de lixo será realizada de acordo com as exigências estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Projeto padrão aprovado referente as residências a serem edificadas pelos condôminos, são casas térreas com áreas de 110,00m<sup>2</sup> (cento e dez metros quadrados) na forma e especificação contida no memorial descritivo próprio e na planta padrão das unidades autônomas, cujas construções observarão o disposto no artigo 48 e seguintes da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Fica, contudo, facultado a cada adquirente de unidade autônoma o direito de personalizar o projeto padrão tratado no caput, observando na execução do projeto substitutivo as posturas, normas e diretrizes municipais, bem como as restrições urbanísticas estampadas na Convenção Condominial, aprovando-o perante o síndico e às autoridades competentes.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO E DA INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 9º O exercício do direito de alterar mediante a personalização do projeto construtivo da unidade padrão, estabelecido no artigo 8º, parágrafo único, importa em alteração da incorporação do empreendimento, procedimento de interesse comum que será regularmente realizado pelo condomínio para atender à necessidade geral de todos os condôminos, observado o procedimento específico estatuído na Convenção Condominial.

Art. 10. O condomínio também promoverá, regularmente, instituições parciais do condomínio, procedimento de interesse geral, que visa a ratificação da incorporação das unidades cujas construções encontrarem-se concluídas, observado o procedimento específico estatuído na Convenção Condominial.

Art. 11. As alterações de incorporação que se fizerem necessárias serão feitas mediante a vinculação de todos os alvarás de construção e projetos personalizados das unidades residenciais ao processo administrativo 3.399/13, de aprovação do condomínio na Prefeitura Municipal.

§ 1º O processo de alteração de incorporação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruído com cópias dos alvarás de construção e dos projetos personalizados das edificações.

§ 2º O projeto da alteração de incorporação deverá ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis para as averbações necessárias, mediante requerimento assinado pela incorporadora, por si e pelos demais condôminos, e pelo condomínio por meio do síndico.

§ 3º Por ocasião da instituição e especificação final, será publicado novo decreto com todos os característicos definitivos do empreendimento.

Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº 257, de 10 de novembro de 2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 10 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALLERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 331 DE 8 DE MARÇO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 10.267/14, resolve DESIGNAR

o servidor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Operacional, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.744.249-0-SSP/SP, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cultivo e Manutenção de Áreas Verdes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 2 de março de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se  
ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### PORTARIA Nº 332 DE 8 DE MARÇO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.602/16, resolve DESIGNAR

o servidor ILSON APARECIDO BOGNI, ocupante do emprego de Engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.972.060, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Implantação de Sinalização Viária da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a partir de 6 de março de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### PORTARIA Nº 333 DE 8 DE MARÇO DE 2017

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.113/13, resolve DESIGNAR

a servidora ANA CAROLINA MASSUCIO FORMICI, ocupante do emprego de Fiscal de Serviços Públicos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.066.778-4-SSP/SP, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 6 de março de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 8 de março de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

#### EXTRATO

#### EXTRATO DO ADITAMENTO Nº 4/17 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/16

Convenientes: Prefeitura Municipal de São Carlos e Associação Sal da Terra - AST

Objeto: prorroga a vigência com efeitos retroativos a partir de 28/2/17 até 12/08/17 e altera as cláusulas do repasse e da prestação de contas

Fundamento: Lei Municipal nº 17.719/16 e Lei Municipal nº 18.074/17

Data da assinatura: 08/03/17

Processo nº 31.004/15

A UNIÃO DE TODOS É O SEGREDO DA NOSSA FORÇA.



**LIGA**  
— Contra a —  
**DENGUE**



**QUEM LUTA CONTRA A DENGUE  
AJUDA A SALVAR TODA A CIDADE.**

O ponto fraco da dengue, da zika e da chikungunya é a prevenção. Todos podemos ser heróis e proteger nossas famílias do mosquito que transmite essas doenças.



Expediente

**Diário Oficial**  
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de  
Comunicação

Glauce Piovesan  
editoração eletrônica

Glória Saratt  
edição de texto (MIS. 16.701)

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente